

## **PROJETO DE LEI Nº 200-04/2012**

### **Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno urbano com a empresa Indústria de Móveis Florestal Ltda.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno urbano de propriedade do Município de Lajeado com um terreno urbano oferecido pela empresa Indústria de Móveis Florestal Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.127.220/0001-55, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 77, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – terreno urbano de propriedade do Município de Lajeado: um terreno urbano com a área de 458,99 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 67.919, localizado nesta cidade, Bairro São Cristóvão, na Rua Epitácio Pessoa (Rua esta parcialmente dentro da faixa de domínio da Rodovia ERS 130), lado ímpar, esquina com a Rua Fábio Brito de Azambuja, no quarteirão formado pelas Ruas Epitácio Pessoa, Doutor Roberto Fleischhut, Nilo Peçanha e Fábio Brito de Azambuja, considerado como Setor 8, Quadra 52, Lote 210, correspondendo à ÁREA VERDE nº 1 da QUADRA 52 do LOTEAMENTO ANTARES IV-A, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 55,21 metros com a Rua Epitácio Pessoa; a seguir forma ângulo interno de 103°08', ao SUDOESTE, na extensão de 2,00 metros, confronta-se com a Rua Fábio Brito de Azambuja; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao SUDESTE, na extensão de 54,74 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob nº 10.794 e 28.790; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao NORDESTE, na extensão de 14,77 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 21.880, encontrando o ponto inicial onde forma um ângulo interno de 76°52'; avaliado em R\$ 40.005,57 (quarenta mil e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

II – terreno urbano oferecido pela empresa Indústria de Móveis Florestal Ltda.: um terreno urbano com a área de 377,66 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete vírgula sessenta e seis metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 68.597, localizado nesta cidade, Bairro São Bento, na Rua Primeiro de Maio, lado ímpar, distante 110,58 metros da esquina com a Rua G, quarteirão formado pela Rodovia ERS 413, Ruas João Reinaldo Saffran, A, H, G e Primeiro de Maio, considerado como Setor 50, Quadra 124, Lote 233, correspondendo ao LOTE 23 da QUADRA 1 do LOTEAMENTO ALLES GUT II, confrontando-se: pela frente, com a Rua Primeiro de Maio; partindo do vértice formado pelos lados Sudoeste e Noroeste, no sentido horário da poligonal, segue na direção Nordeste, ao NOROESTE, na extensão de 34,15 metros com o lote 21, formando ângulo interno de 92°54'48"; segue na direção Sudeste, ao NORDESTE, na extensão de 12,29 metros com o lote 24, formando ângulo interno de 83°46'06"; segue na direção Sudoeste, ao SUDESTE, na extensão de 30,04 metros com imóvel

matriculado sob nº 57.755; segue na direção Noroeste, ao SUDOESTE, num segmento curvo de extensão de 12,03 metros e raio de 190,56 metros com a Rua Primeiro de Maio, até encontrar o vértice inicial; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A área permutada e descrita no inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se a área de recreação pública e institucional.

Art. 3º Fica o Município de Lajeado isento do pagamento da diferença de valor havida entre as avaliações dos terrenos urbanos no montante de R\$ 9.994,43 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), consoante os Laudos de Avaliações constantes nos processos administrativos nº 17498/2008 e 18179/2012.

Art. 4º Fica desafetado o terreno urbano descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Projeto de Lei nº 200-04/2012

Lajeado, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a permutar um terreno urbano de propriedade do Município de Lajeado com um terreno urbano oferecido pela empresa Indústria de Móveis Florestal Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.127.220/0001-55 estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 77, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS.

A área de propriedade do Município de Lajeado e indicada pela empresa solicitante da permuta possui a área de 458,99 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 67.919, localizada no Bairro São Cristóvão, na Rua Epitácio Pessoa, lado ímpar, esquina com a Rua Fábio Brito de Azambuja, no quarteirão formado pelas Ruas Epitácio Pessoa, Doutor Roberto Fleishhut, Nilo Peçanha e Fábio Brito de Azambuja, considerada como Setor 8, Quadra 52, Lote 210.

A referida área localiza-se em frente ao imóvel de propriedade da empresa solicitante sobre a qual encontra-se em funcionamento. Assim, a permuta da referida área torna-se imprescindível para o solicitante, uma vez que viabilizaria a ampliação do espaço físico da empresa.

Em troca da área de terreno urbano de propriedade do Município, é oferecido por Indústria de Móveis Florestal Ltda. um terreno urbano com a área de 377,66 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 68.597, localizado no Bairro São Bento, na Rua Primeiro de Maio, lado ímpar, distante 110,58 metros da esquina com a Rua G, quarteirão formado pela Rodovia ERS 413, Ruas João Reinaldo Saffran, A, H, G e Primeiro de Maio, considerado como Setor 50, Quadra 124, Lote 233.

Para o Município, a permuta proposta mostra-se conveniente, pois a área de terreno urbano oferecida pela empresa solicitante poderá ser destinada à área de recreação pública e institucional.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

Informamos, ainda, que a área de terreno urbano de 458,99 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Lajeado, foi avaliada em R\$ 40.005,57, e a área de terreno urbano de 377,66 m<sup>2</sup>, oferecida por Indústria de Móveis Florestal Ltda., foi avaliada em R\$ 50.000,00. No entanto, o Município de Lajeado ficará isento do pagamento da diferença de valor havida entre as avaliações dos terrenos urbanos no montante de R\$ 9.994,43, em razão do solicitante da permuta estar renunciando ao recebimento desse valor.

Ademais, quanto à área de terreno urbano de propriedade do Município de Lajeado, descrita no inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei, há a necessidade de sua desafetação, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, em razão de ter sido destinada à área verde.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.